

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303 – DE 21 DE AGOSTO DE 2018

**“CRIA A FRENTE PARLAMENTAR
PELA MODERNIZAÇÃO E COMBATE A
CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA”.**

JORGE SETOGUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Mogi Mirim, a **FRENTE PARLAMENTAR PELA MODERNIZAÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, de caráter suprapartidário, a ser composta por todos os Vereadores que dela quiserem participar.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela modernização e combate a corrupção na administração pública tem por finalidade, propor, acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas que visem de maneira concreta e efetiva modernizar a Administração Pública e combater a corrupção de modo a melhorar a qualidade dos serviços públicos ofertados a população.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar pela modernização e combate à corrupção, promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes à modernização da Administração Pública e combate a corrupção, divulgando seus resultados, e participar de discussões, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantir serviço público de qualidade a população de Mogi Mirim.

Art.4º. As atividades da presente Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

§1º. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§2º. Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de Presidente será ocupado pelo Vereador subscritor do presente Decreto Legislativo e nas demais legislaturas pelo Vereador ou Vereadora que decidir prosseguir com os trabalhos;

§3º. Após a instituição da Frente Parlamentar os membros fundadores nomearão os pares que comporão os cargos ainda vagos;

§4º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, podendo, inclusive, serem realizadas fora da sede da Câmara Municipal de Mogi Mirim;

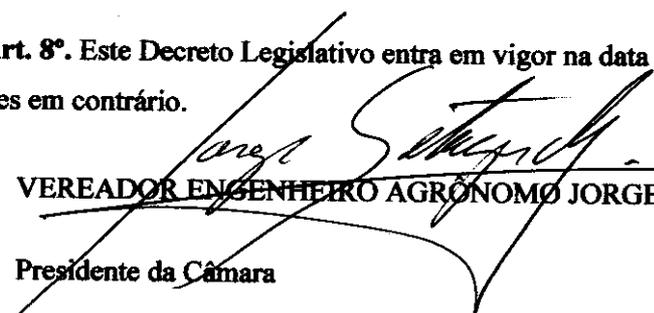
Art. 5º. A Câmara Municipal de Mogi Mirim disponibilizará os meios adequados ao bom funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela presente Frente Parlamentar.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

40) Decreto Legislativo n.º 303
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 22, 08, 18
23, 08, 18

Projeto de Decreto nº 02 de 2018
Autoria: Vereador Tiago César Costa